



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Impostos Locais

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 230.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Introdução

Para o presente Orçamento de Estado, propõe o executivo que a título de isenções de IUC, se aumente a idade de algumas tipologias de veículos, o que na prática se traduz numa abusiva diminuição de viaturas sobre as quais a mesma incide. Por outro lado, no nº 2 do artigo 230, prevê-se que as isenções em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6, está interligada a um nível de deficiência de 60%.

Por não considerarmos admissíveis em termos de razoabilidade as supramencionadas propostas, segue abaixo a nossa proposta de alteração, nos seguintes moldes:



Artigo 5º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Automóveis e motociclos que, com mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros

d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 20 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;

e) (Anterior alínea d);

f) (...);

g) (Anterior alínea f);

h) (Anterior alínea g);

i) (Anterior alínea b);

j) (Anterior alínea i);

2 - (...)

a) a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 30%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;

b) - [...].

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)



6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura